

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº226/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017
EDITAL TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERV DE ENGENHARIA Nº
004/2017**

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **13.743.760.0001/30**, situada a **PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, 01, CENTRO, ITAMBÉ/BA, CEP: 45140-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Eduardo Coelho de Paiva Gama**, brasileiro, casado, funcionário publico federal **RG: 0249103680 SSP-Ba, CPF n.º. 366.829.001-63. CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MJ ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 17.224.127/0001-97 situado na Praça Vigário Martins, Nº128. Bairro: Centro. CEP: 48.790-000. Tucano-Ba, neste ato representado pelo o senhor (a): Srº. **André Jerônimo Montenegro**, solteiro, empresário. CPF nº 032.491.755-44. RG: 0948617730 SSP/Ba, situado na Rua Doutor Alberto Pondé, Nº 59 APT 70, Bairro: Candeal. CEP: 40.296-250. Salvador-Ba, abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **no Processo Licitatório nº 153/2017, Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia nº 004/2017**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO CONCLUSÃO DA PARTE ELÉTRICA, VESTUÁRIO/DEPOSITO E INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO, DA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA F, BAIRRO DURVALINA ANDRADE NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, COM RECURSOS PRÓPRIOS, COMO CONDIÇÃO PARA REATIVAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 2649.028407-63/2008 CELEBRADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. **O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de ITAMBÉ – BA**

2.2- A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Caixa Econômica Federal.

2.3- **O contrato terá vigência 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.**

2.4- O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1- O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de **R\$ 30.774,48(Trinta mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2017, cujo o valor de pessoal é insumos deverá ser indicado mediante planilha específica anexada a nota fiscal.

3.2- Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.

3.3- É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4- O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

3.5- O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

3.6- O preço retro-referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 - Os referidos pagamentos ficam condicionados ao repasse do tesouro municipal, que apenas ocorrerá mediante apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

4.3 – O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra.

4.4- Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

4.5 - A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação, pelo proponente do Convênio e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

09- Coordenadoria Municipal de Cult. Desporto e Lazer Projeto Atividade:

Projeto Atividade: 1.042

Dotação: 4.4.9.0.51.00

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2- A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1- Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2- Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3- Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

8.1.1 - a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.

8.1.2- pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

8.1.3- a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que **trata o item 14 deste Edital**, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.1.4 - a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.1.5 - apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.

8.1.6- confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

8.1.7- deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

8.1.8- **manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.**

8.1.9- guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

9.1.10- fornecer declaração informando o **CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa **licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.**

9.1.11- fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente*), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.5- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.6- A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ITAMBÉ - BA pelo prazo de até dois anos.

9.7- Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.9 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.10 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.12- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.14- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.17 - Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

c) 10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 - Será designada, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Obras, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 38/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, localizada na sede deste Município – **Praça Osório Ferraz, 01, centro, Itambé/BA, CEP: 45140-000**

12.1.1 – Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de ITAMBÉ/Ba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ITAMBÉ-BA, 17 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

**MJ ENGENHARIA CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**1ª TESTEMUNHA
CPF:**

**1ª TESTEMUNHA
CPF:**

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.
Itambé-Ba. 17 de agosto de 2017